



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025  
DISPENSA DE VALOR Nº 008/2025**

**BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021**

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

**Órgão Contratante:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO.**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – Centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

Telefone (87) 3834-1134 - e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com) - Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº **11.463.346/0001-42**, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 04/02/2025, às 23H59min (protocolo por e-mail) e das 07H00min às 13H00min (protocolo presencial na sede da Casa Legislativa).</b>
<b>DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:</b>	<b>DIA 05/02/2025</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b><a href="mailto:cmvpocao@hotmail.com">cmvpocao@hotmail.com</a></b>

**1.0. DO OBJETO:**

Constitui objeto de Edital a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**1.1. DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação de uma Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para a prestação de serviços na condução de veículos pela Câmara Municipal de Poção-PE é justificada pela necessidade constante de deslocamentos para reuniões, eventos e visitas a outros órgãos públicos. Essa contratação assegura profissionalismo e segurança, uma vez que um motorista capacitado pode realizar os trajetos com eficiência e minimizar riscos de acidentes. Além disso, terceirizar o serviço pode ser mais econômico do que manter um motorista como funcionário fixo, considerando custos de encargos trabalhistas.

Contratar uma empresa especializada ou um profissional autônomo também facilita a conformidade com regulamentações específicas, como licenças e formação adequada. Com a terceirização dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

serviços de transporte, a Câmara Municipal pode focar suas atividades fins, deixando a logística aos cuidados de profissionais. Por fim, essa prática reduz a responsabilidade direta sobre questões trabalhistas, transferindo essas tarefas para a empresa contratada ou o profissional autônomo.

**2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Função 01  
Sub- função 31  
Programa 101  
Gestão administrativa do poder legislativo  
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Função 01  
Sub- função 31  
Programa 101  
Gestão administrativa do poder legislativo  
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**3.0. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 19.782,40 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**.

Item	Serviços	Quantidade de Horas <sup>1</sup>	Unidade	Valor da Hora	Valor total
1	Prestação de serviços na Condução de Veículos (motorista) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção	1.760	Horas	R\$ 11,24	R\$ 19.782,40

<sup>1</sup> O quantitativo de horas foi definida considerando que cada Prestação de Serviço prestará ao município o total de até 8 horas diárias, 40 horas Semanais, logo, cada Prestador de Serviço poderá prestar até 160 horas mensais.

Considerando que a necessidade desta Casas Legislativa é estimada em 01 Prestador de Serviço, neste caso, fica o cálculo para levantamento do quantitativo de horas da seguinte forma:

**QTD de Horas Anual = QTD de Horas Mensais x QTD de prestadores de serviço x 12 meses**

**Logo, 01 Prestadores de Serviço x 160 horas x 12 = 1.760,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da câmara, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 008/2025**.

4.1.1. Limite para apresentação dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO. Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000. – Sala de Licitações – até 04/02/2025 às 13H00min **(por protocolo presencial)**;

4.1.2. Limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços via e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com), 04/02/2025, até às 23H59min.

**4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal (Pessoa Jurídica):**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigentes da lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio(s) da empresa ou do(s) representante(s) da entidade (RG);

4.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**4.2.10. Documentação Específica:**

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do condutor (motorista)

**4.3. Habilitação Física e Fiscal (Pessoa Física):**

4.3.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.2. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.4. Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio(s) da empresa ou do(s) representante(s) da entidade (RG);

4.3.5. Comprovante de residência;

4.3.6. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do condutor (motorista)

4.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo III);

**4.4. Proposta de Preço:**

4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo - II deste Edital.

4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**a) Disponibilidade e Pontualidade:** O motorista deverá estar disponível para a prestação dos serviços nos dias e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal, garantindo a pontualidade em todos os compromissos.

**b) Habilitação e Qualificação:** O motorista deve possuir habilitação válida e adequada para o tipo de veículo conduzido, além de experiência comprovada na função. A Contratada deve assegurar que o profissional tenha os conhecimentos e habilidades necessários para a condução segura e eficiente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**c) Conservação e Limpeza do Veículo:** A Contratada deve zelar pela conservação e limpeza do veículo utilizado, garantindo que ele esteja sempre em boas condições de uso e apresentável para os passageiros.

**d) Comportamento Profissional e Cordial:** O motorista deve manter um comportamento profissional e cordial, tratando com respeito todos os vereadores, funcionários e demais passageiros transportados. Qualquer desvio de conduta deverá ser imediatamente reportado à Contratante.

**e) Cumprimento das Normas de Trânsito:** O motorista deve cumprir rigorosamente todas as normas de trânsito, evitando multas e infrações que possam comprometer a segurança dos passageiros e do próprio veículo.

**f) Relatórios e Comunicação:** A Contratada deve manter uma comunicação eficiente com a Câmara Municipal, reportando eventuais problemas, necessidades de manutenção do veículo e outras informações relevantes para o bom andamento dos serviços.

**g) Confidencialidade:** A Contratada deve assegurar que todas as informações e dados relativos aos serviços prestados, bem como às atividades e compromissos da Câmara Municipal, sejam tratados com confidencialidade e sigilo absoluto.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.8. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

6.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

6.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

6.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

**7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) parcelas

7.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A vigência contratual poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 105 a 114, da Lei Federal 14.133/21, observado os limites da contratação do art. 75, § 1º, Incisos I, da respectiva lei.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO:**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis por um ano.

**9.0. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**10.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**10.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Poço – PE.

13.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

13.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

13.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO;

13.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

Poço – PE, 30 de janeiro de 2025.

---

**ELIANE ALVES FEITOSA MERGULHÃO**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para a prestação de serviços na condução de veículos pela Câmara Municipal de Poção-PE é justificada pela necessidade constante de deslocamentos para reuniões, eventos e visitas a outros órgãos públicos. Essa contratação assegura profissionalismo e segurança, uma vez que um motorista capacitado pode realizar os trajetos com eficiência e minimizar riscos de acidentes. Além disso, terceirizar o serviço pode ser mais econômico do que manter um motorista como funcionário fixo, considerando custos de encargos trabalhistas.

Contratar uma empresa especializada ou um profissional autônomo também facilita a conformidade com regulamentações específicas, como licenças e formação adequada. Com a terceirização dos serviços de transporte, a Câmara Municipal pode focar suas atividades fins, deixando a logística aos cuidados de profissionais. Por fim, essa prática reduz a responsabilidade direta sobre questões trabalhistas, transferindo essas tarefas para a empresa contratada ou o profissional autônomo.

**3. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratação visa assegurar que os serviços de condução sejam realizados de forma segura, eficiente e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Poção-PE. O motorista deverá possuir habilitação válida e adequada para o tipo de veículo a ser conduzido. Ele será responsável pelo transporte da Presidência, de vereadores, funcionários e eventuais visitantes, realizando trajetos dentro e fora do município conforme demanda.

As condições para a execução dos serviços incluem a manutenção de um comportamento profissional e cordial, o respeito às normas de trânsito e a conservação do veículo sob sua responsabilidade. O motorista também deverá zelar pela pontualidade, garantindo que os compromissos sejam cumpridos dentro dos horários estabelecidos.

Além disso, o contratado deverá estar disponível para serviços eventuais, 08 horas diária (**desempenho da função por 160 horas mensais, 40 horas semanais**). A Câmara Municipal se compromete a fornecer todas as condições necessárias para a execução das atividades, incluindo veículo em boas condições de uso e reembolso de despesas com pedágios e estacionamento, quando aplicável.

3.2 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS	UNIDADE	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços na Condução de Veículos (motorista) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção.	1.760	Horas	R\$ 11,24	R\$ 19.782,40



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Todos os Prestadores de Serviço deverão: Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, EPI's, quanto da execução dos serviços sempre que necessário.**

**O valor estimado da contratação será R\$ 19.782,40 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).**

Para definição dos valores de referência utilizou-se a convenção coletiva de trabalho com registro no MTE nº PE001446/2024 do SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR, FRET, ESC, ALTERN E SIM NO RECI METRO EREG M SUL E NORTE DE PE, CNPJ n. 03.008.031/0001-87 e SINDICATO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 02.337.732/0001-05.

O valor da hora foi definido dividindo o valor mensal da função por 176 horas mensais, 44 horas semanais, conforme quadro a seguir:

SERVIÇO	SALÁRIO MENSAL 2024	HORAS/ MÊS CONV. CONV COLETIVA	VALOR DA HORA TRABALHADA
Condutor de Veículo	R\$ 1.979,11	176	R\$ 11.24

Os prestadores de serviços deverão utilizar seus próprios Equipamentos de Segurança – quando da execução dos serviços.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**a) Disponibilidade e Pontualidade:** O motorista deverá estar disponível para a prestação dos serviços nos dias e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal, garantindo a pontualidade em todos os compromissos.

**b) Habilitação e Qualificação:** O motorista deve possuir habilitação válida e adequada para o tipo de veículo conduzido, além de experiência comprovada na função. A Contratada deve assegurar que o profissional tenha os conhecimentos e habilidades necessários para a condução segura e eficiente.

**c) Conservação e Limpeza do Veículo:** A Contratada deve zelar pela conservação e limpeza do veículo utilizado, garantindo que ele esteja sempre em boas condições de uso e apresentável para os passageiros.

**d) Comportamento Profissional e Cordial:** O motorista deve manter um comportamento profissional e cordial, tratando com respeito todos os vereadores, funcionários e demais passageiros transportados. Qualquer desvio de conduta deverá ser imediatamente reportado à Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**e) Cumprimento das Normas de Trânsito:** O motorista deve cumprir rigorosamente todas as normas de trânsito, evitando multas e infrações que possam comprometer a segurança dos passageiros e do próprio veículo.

**f) Relatórios e Comunicação:** A Contratada deve manter uma comunicação eficiente com a Câmara Municipal, reportando eventuais problemas, necessidades de manutenção do veículo e outras informações relevantes para o bom andamento dos serviços.

**g) Confidencialidade:** A Contratada deve assegurar que todas as informações e dados relativos aos serviços prestados, bem como às atividades e compromissos da Câmara Municipal, sejam tratados com confidencialidade e sigilo absoluto.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

**6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

j) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

k) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

m) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- n) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- p) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- q) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- r) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**6.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

**8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis até o término do contrato.

**9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**10. DAS SANÇÕES:**

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11 DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) parcelas

11.2 O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A vigência contratual poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 105 a 114, da Lei Federal 14.133/21, observado os limites da contratação do art. 75, § 1º, Incisos I, da respectiva lei.

**12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

13.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

13.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

14.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

14.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Poção – PE, 30 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**JOSÉ RENATO SANTOS DA CRUZ**  
Secretário administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 008/2025.**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

<b>CÓD.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. MENSAL</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.	horas	1.760		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 008/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO - PE

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2025.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE, E A EMPRESA .....,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122 – A, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, neste ato pelo seu Presidente o senhor **JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Manoel Genu, nº 115, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 110.169.184-02 e no RG sob o nº 9.097.769 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... - ..... - ..... - .., ....., neste ato representado pelo senhor (a) ....., brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ..... e no RG sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - .., doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa Licitação Nº 008/2025, Processo Administrativo nº 0012/2025, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

<b>CÓD.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. MENSAL</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Prestação de serviços na Condução de Veículos (motorista) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção	Horas	1.760	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Função 01**

**Sub- função 31**

**Programa 101**

**Gestão administrativa do poder legislativo**

**3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Função 01**

**Sub- função 31**

**Programa 101**

**Gestão administrativa do poder legislativo**

**33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) parcelas

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A vigência contratual poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 105 a 114, da Lei Federal 14.133/21, observado os limites da contratação do art. 75, § 1º, Incisos I, da respectiva lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**a) Disponibilidade e Pontualidade:** O motorista deverá estar disponível para a prestação dos serviços nos dias e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal, garantindo a pontualidade em todos os compromissos.

**b) Habilitação e Qualificação:** O motorista deve possuir habilitação válida e adequada para o tipo de veículo conduzido, além de experiência comprovada na função. A Contratada deve assegurar que o profissional tenha os conhecimentos e habilidades necessários para a condução segura e eficiente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**c) Conservação e Limpeza do Veículo:** A Contratada deve zelar pela conservação e limpeza do veículo utilizado, garantindo que ele esteja sempre em boas condições de uso e apresentável para os passageiros.

**d) Comportamento Profissional e Cordial:** O motorista deve manter um comportamento profissional e cordial, tratando com respeito todos os vereadores, funcionários e demais passageiros transportados. Qualquer desvio de conduta deverá ser imediatamente reportado à Contratante.

**e) Cumprimento das Normas de Trânsito:** O motorista deve cumprir rigorosamente todas as normas de trânsito, evitando multas e infrações que possam comprometer a segurança dos passageiros e do próprio veículo.

**f) Relatórios e Comunicação:** A Contratada deve manter uma comunicação eficiente com a Câmara Municipal, reportando eventuais problemas, necessidades de manutenção do veículo e outras informações relevantes para o bom andamento dos serviços.

**g) Confidencialidade:** A Contratada deve assegurar que todas as informações e dados relativos aos serviços prestados, bem como às atividades e compromissos da Câmara Municipal, sejam tratados com confidencialidade e sigilo absoluto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

POÇÃO – PE, XX de XXXXX de 2025.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE**  
**JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA**

**CONTRATADO:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**